



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
LEI Nº 2.774, DE 20 DE MAIO DE 2011.
Membros: 20 de 21

LEI Nº 2.774, DE 20 DE MAIO DE 2011.

"Altera a Lei nº 2.552, de 22 de outubro de 2009, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Morrinhos

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º e inciso II do artigo 5º, ambos da Lei nº 2.552, de 22 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - O FHIS terá as seguintes fontes e receitas:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;
- II - outros fundos e programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados."

.....
"Art. 5º - (...)

- (...)
- II - seis representantes de organizações não governamentais, sendo:
- a) um representante das Lojas Maçonicas;
 - b) um representante dos Rotary Clubs;
 - c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos;
 - d) um representante da Associação Comercial e Industrial de Morrinhos;
 - e) um representante da Pastoral de Moradia da Igreja Católica;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

f) um representante do Movimento de Moradores de Bairros;"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de maio de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=